

II - Decreto nº 3130-R, de 19 de outubro de 2012; e  
 III - Decreto nº 3868-R, de 06 de outubro de 2015.  
 Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de setembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
 Governador do Estado  
**Protocolo 525903**

DECRETO Nº 4506-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes no processo nº 87054612/2019;

#### DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99. [...]”

§ 9º O disposto neste artigo não prejudica o direito de o contribuinte adotar, alternativamente, o crédito presumido a que se refere o art. 107, XXXVII.

[...]” (NR)

“Art. 107. [...]”

XXXVII - de vinte por cento do valor do imposto devido na prestação, ao prestador de serviço de transporte, nos termos do Convênio ICMS nº 106/96, observado o seguinte: (art. 49-A, § 2º, da Lei nº 7.000, de 2001)

a) aos estabelecimentos beneficiários, fica vedada a utilização de quaisquer outros créditos;

b) O benefício previsto neste inciso não se aplica às empresas:

1. prestadoras de serviço de transporte aéreo;
2. prestadoras de transporte dutoviário, nos termos do Convênio ICMS nº 51/19.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 6º do art. 107 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de setembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
 Governador do Estado  
**Protocolo 525904**

DECRETO Nº 4507-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Espírito Santo - CGPPCAAM/ES.

O **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, bem como o que consta no Processo nº 82683310, e ainda, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), que introduz novos parâmetros legais para todas as crianças e todos os adolescentes brasileiros, garantindo a todos proteção integral; CONSIDERANDO que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM tem como objetivo geral a proteção, preservação e promoção da vida de crianças, adolescentes e jovens ameaçados de morte; bem como a proteção ao seu núcleo familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares, comunitários e afetivos, através de sua proteção, inserção social e autonomia, em local seguro e sadio; CONSIDERANDO que o Programa de Proteção foi criado em nível nacional pelo Governo Federal pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no ano de 2003; implantado, desde então, em 15 (quinze) Estados da federação e com abrangência prioritária na Agenda Social “Criança e Adolescente” do Governo Federal; CONSIDERANDO que o PPCAAM opera suas atividades em conformidade com os pressupostos da proteção integral e garantia dos direitos fundamentais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que a atuação do PPCAAM no Estado do Espírito Santo se dá desde 2003; CONSIDERANDO a necessidade de elaboração conjunta, entre a sociedade civil e o poder público, de diretrizes visando a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o zelo pela qualidade da execução do Programa, bem como possibilitar decisões sobre providências indispensáveis ao seu cumprimento;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Espírito Santo, sem aumento de despesas, o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - CGPPCAAM/ES.

Art. 2º O CGPPCAAM/ES é o órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, de caráter consultivo, orientador, propositivo e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes para a

implementação do Programa; de acompanhar, avaliar e zelar pela sua execução, e, ainda, de decidir sobre providências necessárias ao seu cumprimento, garantindo a sua continuidade.

Art. 3º O CGPPCAAM/ES executará sua competência em todo o território do Estado do Espírito Santo, competindo-lhe funções elencadas no Decreto Federal nº 9.579, 22 de novembro de 2018, e suas alterações, ressalvadas as que sejam de competência exclusiva da Coordenação Nacional do Programa, equipe local, Secretaria de Estado de Direitos Humanos e/ou de outros programas de proteção.

Art. 4º Norteiam as orientações e demais atividades do CGPPCAAM/ES:

I - justiça e responsabilidade face às ações assumidas e decisões a serem tomadas;

II - imparcialidade, independência e equidade;

III - confidencialidade dos procedimentos e das informações; e

IV - comprometimento dos órgãos representados com a Política de Garantia de Direitos Humanos e de Cidadania, principalmente da garantia dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 5º Compete ao CGPPCAAM/ES:

I - acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução do PPCAAM/ES;

II - fomentar a elaboração de diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução, respeitando as competências legais da entidade executora e da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

III - garantir a continuidade do PPCAAM/ES;

IV - zelar pela implementação do Programa, bem como seu fortalecimento em nível estadual, como uma política pública voltada para a proteção integral de crianças e adolescentes com foco intersectorial e de rede socioassistencial;

V - propor as ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e organizações da sociedade civil para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos, desde que amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD), que estejam sob ameaça de morte, bem como a seus respectivos familiares;

VII - acompanhar o reordenamento institucional do Sistema de Garantia de Direitos, conforme Resolução nº 113/2006 do CONANDA, propondo, sempre que necessário, as modificações

nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento a crianças, adolescentes e seus familiares;

VIII - instituir presidente e vice-presidente e atualizar seu Regimento Interno, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse de seus membros, dispondo sobre sua organização e funcionamento, sem aumento de despesa, e, ainda, respeitando os limites do presente Decreto;

IX - promover a articulação de políticas públicas com os diversos órgãos de governo, com vistas a garantir os objetivos do Programa, possibilitando o atendimento efetivo a crianças, adolescentes e famílias incluídas;

X - ter ciência das inserções e desligamentos dos protegidos ocorridos entre os períodos de suas reuniões ordinárias; e

XI - garantir o sigilo dos dados e informações sobre os protegidos.

Parágrafo único. A aprovação do Regimento Interno de que trata o inciso VIII deverá se dar no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da posse de seus membros, com a aprovação pela maioria dos membros do CGPPCAAM/ES.

Art. 6º O CGPPCAAM/ES será composto pela representação de Titulares e Suplentes dos seguintes órgãos de governo e organizações da sociedade civil:

I - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP;

III - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES;

IV - Entidade Gestora do PPCAAM/ES;

V - Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo - DP/ES;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo - OAB/ES;

VII - Conselho Regional de Serviço Social - 17ª Região - CRESS/ES;

VIII - Conselho Regional de Psicologia - 16ª Região - CRP/ES;

IX - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD/ES;

X - Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE;

XI - Associação de Conselheiros Tutelares do Espírito Santo - ACTEES; e

XII - Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo - AVES.

§ 1º Os representantes relacionados no *caput* serão formalmente indicados pelo responsável do correspondente órgão público ou privado, que designará na mesma oportunidade o seu respectivo suplente.

§ 2º Os membros do CGPPCAAM/ES indicados na forma do parágrafo 1º, serão designados por Ato do Governador do Estado para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros titular e suplente a que se refere o inciso II deverão ser servidores públicos lotados na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 4º Os membros titular e